



3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá
Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL (VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL

Processo nº 27450-07.2003.811.0041 – Código 131740
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outros
Síndico: Ronimárcio Naves
Falência

JA - 06/02/2013 12:17:06 - 95420/2013

MM. Juiz;

Trata-se de falência da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda e outros.

Compulsando os autos, constata-se que foi realizada audiência de gestão, a fim de tratar da proposta de compra das unidades

D.C.S.

Esther Louise Assalinsque Peixoto
Promotora de Justiça

Falência nº 27450-07.2003
Código T) 131740



habitacionais do empreendimento denominado Parque das Bandeiras Campinas/SP.

Consoante consta do termo de fls. 6363/6364, a representante legal dos moradores do empreendimento atualizaram a proposta, elevando-a para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mantendo-se o parcelamento em 100 (cem) meses, com as devidas correções monetárias. Compromete-se, ainda, a prestar auxílio individualizado a cada família, dentre outras providências.

Em razão da nova proposta, bem como a referência a caso semelhante, com resultado exitoso, o Síndico requereu vistas dos autos para análise.

O Síndico se manifestou às fls. 6366/6370-vº, e, após traçar breve relato da audiência de gestão realizada e tratou da realidade fática dos empreendimentos (constituição, paralisação das obras, invasão e ocupação), antes de adentrar na questão da avaliação realizada pela CEF/EMGEA.

Relata que a avaliação, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), foi realizada em 2014, após todas as benfeitorias realizadas pelos moradores do residencial. Destaca que *ainda que a posse*



tenha ocorrido de forma ilegal, não se pode negar o fato de que as construções realizadas pelos moradores do Residencial Parque das Bandeiras, contribuíram para a conclusão das obras que es encontravam inacabadas, o que certamente promoveu certa valorização do empreendimento.

Aponta, ainda, situação semelhante, envolvendo o empreendimento denominado Parque dos Eucaliptos, cuja venda foi negociada com a Buriti Comércio, Representação e Serviços, bem como a avaliação do bem e suas peculiaridades.

Diante do exposto, entende que o valor viável para negociação das unidades é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), manifestando, assim, concordância parcial com os termos da proposta apresentada, nos seguintes termos:

- i) o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade habitacional;
- ii) parcelamento em até 100 (cem) meses;
- iii) correção monetária pelo índice INPC, acrescido de juros futuros de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- iv) expedição de alvará judicial após a quitação;
- v) ônus da Associação das Famílias de Moradores do Parque das Bandeiras em promover todos os atos necessários para obter a

regularização do Residencial Parque das Bandeiras;
vi) forma de venda por meio de carta precatória expedida para a Comarca de Campinas – SP.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público.

É o relatório.

Considerando que o Síndico, em sua análise, concorda parcialmente com os termos da proposta apresentada em audiência, apresentando, na oportunidade, contraproposta, entendo prudente e requeiro a intimação dos representantes legais da Associação das Famílias de Moradores do Parque das Bandeiras Campinas/SP, para que se manifeste, requerendo o que entender cabível.

Após, protesto por novas vistas.

Cuiabá – MT, 05 de fevereiro de 2019.



Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça